

**CONTRATO Nº 082/2023-SMA
PROC. ADM. Nº 037/2023-SMA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA MILVOLTS
PEÇAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MILVOLTS PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.439.423/0001-09, com sede na Rua Guanabara, n.º 97, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada pelo sócio proprietário Wlisses Santos Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 015551882000-3, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.854.933-21, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, n.º 08, Vila Parati, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2023-CPL/PMPF - Processo Administrativo n.º 037/2023-SMA, com fundamento no Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 7892/2013, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal Infraestrutura e Mobilidade Urbana, conforme especificações e quantitativos do termo de referência e da proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Manter durante toda a execução do objeto, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizado.

2.2. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes.

Valderice

[Assinatura]

2.3. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

2.4. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os produtos entregues.

2.5. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

2.6. Manter, durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte o fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência.

2.8. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

2.9. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.

2.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

2.11. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.12. Não transferir a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

2.13. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

2.14. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATANTE

2.15. Designar profissional, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência.

2.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

2.17. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

Salvador

[Assinatura]

2.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

2.19. Receber e conferir os produtos adquiridos de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.20. Recusar os produtos que não estiver de acordo com as especificações.

2.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 16 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 10 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 20.122.1203.2029.0000 – MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 420.400,00** (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E GARANTIA DO MATERIAL

6.1. O fornecimento das peças e acessórios será conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Deverão ser fornecidos peças e acessórios genuínos ou originais, com base na Tabela de Orçamento Audatex, Sistema Cilia ou Sistema Similar, para manutenção da frota de veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

6.1.2. Será aplicado o percentual de desconto final da licitação sobre o valor fornecido, nas quantidades estimadas do Termo de Referência.

6.1.3. Todas as peças fornecidas deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.4. Havendo necessidade de aquisição de peças, a CONTRATANTE providenciará a requisição das peças de acordo com o veículo a ser consertado.



6.1.5. De posse do orçamento, a CONTRATANTE confirma com a CONTRATADA as informações necessárias para a aquisição das peças.

6.1.6. A comprovação da qualidade dos serviços prestados e fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Gestor do Contrato a quem caberá avaliar a aceitação dos serviços.

6.1.7. As peças fornecidas poderão ter garantia ajustada entre a contratante e o licitante vencedor, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.8. A garantia sobre as peças, componentes e acessórios adquiridos, junto a terceiros será ajustada pela contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.1. As peças e acessórios deverão ser entregues no local indicado na "Ordem de Fornecimento" devidamente assinada pela Secretária Municipal de Administração, Ordenadora de Despesas ou por outro servidor legalmente autorizado pela Prefeitura Municipal.

7.2. O fornecimento será parcelado, mediante demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com prazo de entrega de até 12 (horas) contados a partir do recebimento da solicitação de compras.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do termo de recebimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, relativa ao fornecimento das peças e acessórios efetivamente entregues, já incluído o desconto final decorrente da licitação.

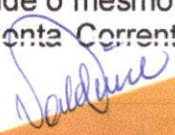
8.2. As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Porto Franco, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, neste município para fins de liquidação e pagamento.

8.3. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais ao fornecimento dos produtos, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar obrigatoriamente junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

8.5. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

8.6. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente de titularidade do fornecedor, indicada no ato da contratação, onde o mesmo deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da Agência e Conta Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo



permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3 Multas:

a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.

c. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

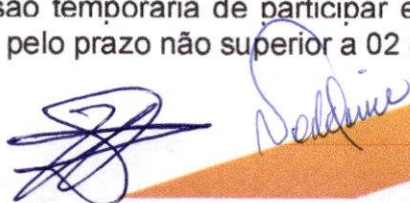
f. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

10.4 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.6 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

10.7 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.



10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor LUCAS ABREU AGUIAR, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

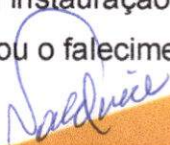
13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;

13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

13.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

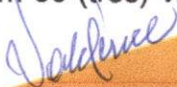
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado



conforme, é assinado pelos contraentes.

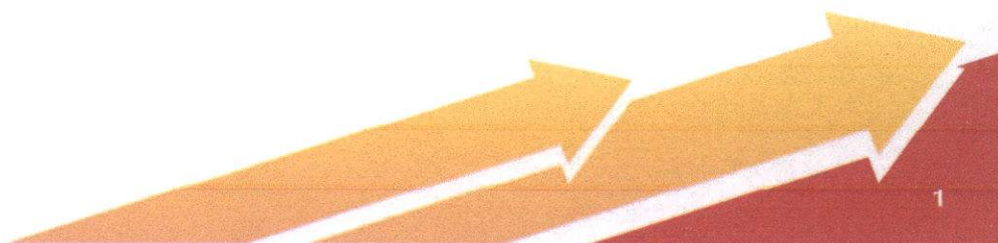
Porto Franco (MA), 02 de outubro de 2023.

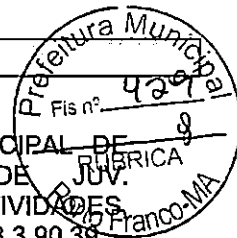

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE


MILVOLTS PEÇAS LTDA
Wlisses Santos Lira – Representante Legal
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 03.439.423/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 420.400,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 16 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 10 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 20.122.1203.2029.0000 – MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF Nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Wlisses Santos Lira – Representante Legal, CPF/MF Nº 009.854.933-21. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2023.





LICITAÇÃO 019/2023-CPL; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2023; SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. FRANCISCO FILIPE ELIZEU, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2023-SME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. CONTRATADA: MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 03.439.423/0001-09. OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Educação. AMPARO LEGAL: Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.1042.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2139.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2140.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação, CPF Nº 895.141.903-78, e pelo Contratado: Willisses Santos Lira – Representante Legal, CPF/MF Nº 009.854.933-21. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 03.439.423/0001-09. OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. AMPARO LEGAL: Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 420.400,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 16 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 10 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 20.122.1203.2029.0000 – MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF Nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Willisses Santos Lira – Representante Legal, CPF/MF Nº 009.854.933-21. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

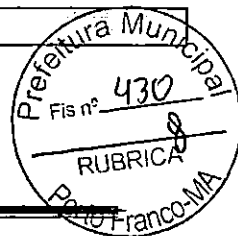
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5c1f1a7e061b92928232c58d5d51f167bdd97836

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 084/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF Nº 11.959.410/0001-80. **CONTRATADA:** MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 03.439.423/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 215.220,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO: 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1203.2110.0000 – MANUTENÇÃO DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2112.0000 – MANUTENÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO CRAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2116.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2165.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - CPF/MF Nº 309.738.721-87 e pelo Contratado: Willisses Santos Lira – Representante Legal, CPF/MF Nº 009.854.933-21. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5c1f1a7e061b92928232c58d5d51f167bdd97836

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

